Boletim de <mark>Jurisprudência</mark>



Ano 4, Número 8 Sessões: 01 a 31 de agosto de 2023

O Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ, com periodicidade mensal, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

Auditoria

Processo TCE-RJ nº 101.142-3/18

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 23/08/2023

AUDITORIA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ATIVIDADE-MEIO. EFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO STF. TRIBUNAL DE CONTAS. INTERESSE PÚBLICO.

Descabe a este Tribunal de Contas, diferenciar atividades-fim e atividades-meio que condicionem a sua terceirização pelo ente jurisdicionado, considerando o atual entendimento consolidado pelo STF de que não há vedação constitucional à terceirização - atendidos o interesse público e a eficiência administrativa e observados os princípios do art. 37 da CRFB/88.

Contas

Processo TCE-RJ nº 236.047-0/21

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 07/08/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. INDENIZAÇÃO. REPARAÇÃO DO DANO. CUSTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

Segundo a vertente mitigada da Teoria do Produto Líquido, devem ser retiradas dos valores a serem restituídos aos cofres públicos, as despesas relacionadas aos custos da prestação de serviços executados, buscando a reparação do dano, mas indenizando pelos custos dos serviços prestados, caso o produto recebido seja aproveitado pela administração. Evita-se assim, o ressarcimento sem causa da administração.

Processo TCE-RJ nº 116.892-7/18

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 07/08/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. RESSARCIMENTO. ATIVIDADE-FIM. CONTROLE EXTERNO. INTERESSE PÚLICO. TERMO DE COOPERAÇÃO RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL. MINISTÉRIO PÚBLICO.

Apesar do fechamento da via ressarcitória, o fato extintivo temporal não tem o condão de inviabilizar o efetivo exercício do controle externo, à luz da teoria dos poderes implícitos, permitindo assim, a cooperação interinstitucional com o fito de garantir o interesse público inerente à gestão dos recursos públicos. Desta forma, sem embargos de eventual comunicação ao











Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para que tome ciência quanto aos aspectos verificados, a fim de que, caso entenda pertinentes, adote as medidas cabíveis à hipótese.

Processo TCE-RJ nº 107.724-3/15

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 16/08/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO. DATA DO RECEBIMENTO.

A posição inicialmente seguida por esta Corte (Processo TCERJ n° 210.470-1/02) encontra-se superada tacitamente, no sentido de que o termo inicial da prescrição nos processos de prestação e tomada de contas, iniciados após à vigência da EC 57/2014, coincidir-se-ia com o início do prazo estabelecido para o julgamento dos referidos processos, ou seja, desde o término do exercício seguinte àquele em que as contas fossem apresentadas. A jurisprudência posterior firmou entendimento de que o termo inicial da prescrição em processos de tomada de contas deve ser a data do recebimento do procedimento apuratório no Tribunal (Processo TCERJ n° 104.617-8/21). Esse é o momento norteador da atuação de ofício deste Tribunal de Contas em processos de tal natureza.

Direito Processual

Processo TCE-RJ nº 229.750-9/18

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 07/08/2023

DIREITO PROCESSUAL. CONTATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ERÁRIO. IRREGULARIDADE. MULTA.

Ainda que não se esteja em sede de tomada de contas apurando eventual danos ao erário local, é possível a aplicação de multa decorrente de irregularidade constatada, de modo que é irrelevante a inexistência de prejuízo aos cofres públicos, haja vista que a atuação desta Corte de Contas não se restringe aos atos de improbidade – relativos à legalidade, à legitimidade e à economicidade - praticados pelos jurisdicionados.

ACÓRDÃO Nº 87119/2023-PLENV *□*

Processo TCE-RJ nº 827.424-2/16

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 09/08/2023

DIREITO PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO. INTERRUPÇÃO. CHAMAMENTO AO PROCESSO. RETROATIVIDADE.

O chamamento válido aos autos deve retroagir até a data da decisão que determinou a citação, sendo esse o momento correto em que o Tribunal de Contas manifesta efetivamente a pretensão punitiva e ressarcitória, para a fixação da interrupção da prescrição, na hipótese do art. 74, § 2º, I, da <u>Lei Estadual nº 5.427/09</u>, por incidência aos processos em trâmite nesta Corte do disposto do art. 240, § 1º, c/c art. 15, ambos do CPC, e com o art. 8º, parágrafo único, do <u>RITCERI</u>.

Processo TCE-RJ nº 229.118-8/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 16/08/2023

DIREITO PROCESSUAL. PROCESSO. TRIBUNAL DE CONTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. MÉRITO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. DECISÃO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA.











Havendo coincidência entre a matéria tratada em processo perante o Tribunal de Contas e o objeto de Mandado de Segurança com decisão de mérito, ainda que prevaleça a independência entre a instância judicial e este Tribunal, forçoso reconhecer a ausência do critério de oportunidade para se prosseguir com o exame de mérito, na forma do previsto no §4º do art. 111 do Regimento Interno, evitando-se os efeitos adversos da sobrecarga/superposição de instâncias de controle sobre a ação administrativa (accountability overload), de forma a prevenir eventuais decisões conflitantes e resguardar a segurança jurídica.

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO № 89953/2023-PLENV *□*

Processo TCE-RJ nº 220.369-6/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário: 07/08/2023

LICITAÇÃO. DISPENSA. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. EMERGÊNCIA. SANÇÃO.

A ocorrência de situação imprevisível e inevitável autoriza o Poder Público a lançar mão, validamente, da dispensa de licitação. Por outro lado, quando decorre de desídia ou falta de planejamento do administrador público, passa a constituir situação de emergência fabricada, o que não se amolda como dificuldades do gestor, na previsão da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, com aplicação de sanção ao responsável.

Pessoal

Processo TCE-RJ nº 221.772-4/23

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 16/08/2023

PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JUNTA MÉDICA. COMPOSIÇÃO. QUANTIDADAE DE MÉDICO. ESTATUTO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI ORDINÁRIA. MUNICÍPIO.

A <u>Deliberação TCE/RJ nº 260/13</u> silencia quanto a quantidade mínima de médicos que devem integrar uma Junta Oficial para emissão de laudo com vistas à concessão de benefício previdenciário, apenas exige que o documento tenha a assinatura e o CRM dos seus componentes. Dessa forma, e na falta de regra geral sobre o tema, deve sempre prevalecer o disposto no Estatuto do Servidor ou em Leis Ordinárias aprovadas pelo município.

ACÓRDÃO № 90850/2023-PLENV *□*

Processo TCE-RJ nº 205.356-7/18

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 21/08/2023

PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. CRITÉRIO DE SELEÇÃO. CRITÉRIO OBJETIVO.

A violação ao princípio da impessoalidade não ocorre pela simples adoção de seleção de contratados por análise curricular, e sim porque a preferência ao interessado não é pautada em claros critérios objetivos; esses não permitem o controle do procedimento de seleção por qualquer indivíduo, principalmente pelos candidatos envolvidos.

Processo TCE-RJ nº 211.346-9/23

Relator: Conselheiro-Substituto Christiano Lacerda Ghuerren

Plenário Virtual: 21/08/2023











PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO. TERCEIRIZAÇÃO. IDENTIDADE DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA. PRERROGATIVA. CARGO EFETIVO. CONCURSO PÚBLICO.

É incabível a execução indireta dos serviços quando houver a previsão legal de cargos efetivos com as mesmas atribuições que serão exercidas pelos contratados. Constitui burla à regra constitucional do concurso público a terceirização de serviços visando a suprir carência de servidores, quando houver efetiva identidade de atribuições entre o serviço contratado e o cargo paradigma do quadro permanecente do ente público.

Processo TCE-RJ nº 105.003-2/23

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 28/08/2023

PESSOAL. ALUNO-APRENDIZ. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. ESCOLA TÉCNICA. CURSO PROFISSIONALIZANTE.

Para a averbação de tempo de serviço como aluno-aprendiz para fins previdenciários é indispensável que se comprove, entre outros quesitos, a natureza técnica da escola de ensino, bem como qual curso profissionalizante foi realizado pelo interessado no cômputo daquele período.

Representação

Processo TCE-RJ nº 243.867-2/19

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 16/08/2023

LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. PREÇO PÚBLICO. VARIAÇÃO. DISPARIDADE DE VALORES. PRECOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS.

Durante a formação do preço público devem ser descartados, mediante análise crítica, os valores que apresentem grande variação em relação aos demais, em observância ao disposto no art. 21, § 2º, do Decreto Estadual nº 46.642/19, a fim de evitar as disparidades de valores apresentados pelas empresas que responderam aos questionamentos e evitar a manutenção de preços excessivamente elevados para a composição da média, segundo a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Consultas

Respostas do Plenário às Consultas formuladas, que nos termos do Artigo 98 § 1º do RITCERJ tem caráter normativo e efeito vinculante, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Para pesquisar Respostas a Consultas consultar o **Portal de Jurisprudência**.

CONSULTA nº 39/2023

(Acórdão nº 91533/2023-PLENV | Processo TCE-RJ nº 251.107-7/22)

Tema: CONTRATAÇÃO. CARGO EFETIVO. AGENTE PÚBLICO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

A norma contida no inciso LX do art. 6º da <u>Lei 14.133/2021</u> deve ser vista como norma geral - artigo 22, XXVII da CRFB -, a impor que o agente de contratação seja designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser substituído por comissão de contratação, nas hipóteses de licitação que envolva bens ou serviços especiais, caso em que, deverá ser composta de agentes públicos que cumpram os requisitos do art. 7º da mesma lei, devendo haver a necessária motivação quando não for atendida a preferência contida no inciso I.

CONSULTA nº 37/2023

(Acórdão nº 90666/2023-PLENV | Processo TCE-RJ nº 221.343-7/22)

Tema: MAGISTÉRIO. ENSINO PÚBLICO. EDUCAÇÃO BÁSICA. PISO NACIONAL DE SALÁRIO. CATEGORIA PROFISSIONAL.











Qualquer ato administrativo do município que estabeleça piso inferior ao determinado na Lei Federal nº 11.738/2008 para os profissionais do magistério público da educação básica, é incompatível com ordenamento jurídico vigente, que se estende automaticamente aos aposentados e pensionistas da categoria, salvo hipótese de adesão à Emenda Constitucional nº 103/2019 por meio da edição da lei. O Município deve atentar para as medidas de responsabilidade fiscal previstas nos artigos 22 e 23 da LRF. Caso não tenha disponibilidade orçamentária para implementar ou manter o pagamento do piso em tela, caberá à União Federal complementar a integralização do valor.

CONSULTA nº 36/2023

(Acórdão nº 85087/2023-PLEN | Processo TCE-RJ nº 202.435-1/23)

Tema: APLICAÇÃO FINANCEIRA. DÉCIMOS. REPASSE. PODER LEGISLATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. SALDO CREDOR.

A aplicação financeira, pelo Poder Legislativo, do saldo positivo decorrente do repasse do duodécimo, ostenta caráter facultativo. Sua ausência, por si só, não configura impropriedade, devendo, ainda, se observar o disposto no art. 168, §2º da CRFB.

Legislação do TCE-RJ

Deliberações:

Deliberação nº 341, de 02 de agosto de 2023

Altera o Regimento Interno com o objetivo de explicitar as hipóteses nas quais é incabível a defesa oral perante os órgãos deliberativos deste Tribunal.

Observação: O normativo dispõe o acréscimo de § 5º ao artigo 272 do <u>Regimento Interno</u>, em que fiz que "incabível defesa oral em sede de embargos de declaração ou de agravo, salvo, no caso de agravo, quando interposto contra decisão monocrática que verse sobre tutela provisória".

Link: https://www.tce.rj.gov.br/cadastro-publicacoes/public/deliberacoes

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 22.08.2023

Atos Normativos:

Ato Normativo nº 243, de 16 de agosto de 2023

Altera o Ato Normativo nº 179, de 21 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a utilização de transporte de servidores por meio de veículos, via *smartphone* e plataforma *web*, no âmbito da Coordenadoria Setorial de Transportes da Diretoria-Geral de Segurança Institucional, e dá outras providências.

Link: https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 23.08.2023



Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU) Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalieri Filho (BBL) Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do <u>TCE-RJ</u>.









